



17/20

Processo Administrativo nº 004/2022.

Requerente: Gleyson Henrique

Requerido: Aldejanio Rocha (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações dos Sr. Gleydson Henrique, através de denúncia escrita encaminhada para o Whats App da ABVAQ na data de 16.03.2022.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do boi do competidor Cleyton Ricardo, senha 555, durante a vaquejada do Parque Zé Ribeiro, na cidade de Paulo Jacinto/AL.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, que solicitasse às imagens da referida apresentação e em seguida providenciasse parecer técnico acerca dos julgamentos questionados, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Na data de 22.03.2022, a Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ emitiu parecer técnico no sentido de os julgamentos, tanto pelo juiz de pista, quanto pela comissão alternativa, foram equivocados, destacando que *"As imagens mostraram que as partes superiores do corpo do bovino, durante a ação da puxada, não tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juizes, tanto na pista quanto na alternativa foi incorreto, já que ambos julgaram zero (0), tendo em vista que as partes superiores do corpo do boi não tocaram na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi iníquo e em descompasso ao que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ."*

Com o intuito de garantir o contraditório e a ampla defesa, fora determinada a citação/intimação do requerido para apresentar defesa no prazo de 10 dias.





fs. 21
4

Apesar de devidamente citado/intimado, na data de 19/04/2022, o requerido não apresentou defesa.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

A denúncia versa sobre a interpretação que foi dada no julgamento do boi, entendendo o requerido que o bovino ao cair tocou a primeira faixa de pontuação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

"Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima."

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

"Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna)."

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando as imagens (corroborada com o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ) verifica-se que ao tocar o solo o boi não atinge a primeira faixa de pontuação com as partes superiores, mas sim com as partes inferiores. Dessa forma, é válida a apresentação da dupla.

Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação pelo juiz da alternativa, **estão em desacordo com as normas previstas no RGV e no MJB da Abvaq.**

Diante do exposto, entende esta Comissão, por unanimidade, que o julgamento feito pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa foram incorretos e em desacordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e o Manual de Julgamento de Boi. Contudo, para fixação da penalidade a ser aplicada *in casu*, há de se observar, a **primariedade** do requerido Aldejanio Rocha, uma vez que não existe condenação anterior em Processo



File

Administrativo junto à ABVAQ, razão pela qual aplica-se a este requerido, com fulcro no art. 36, item 1, do RGV, a pena de advertência.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

Após decisão do Presidente da ABVAQ, intimem-se as partes, encaminhando cópia deste decisão, bem como providenciem sua regular publicação no site da associação.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, archive-se!

João Pessoa/PB., 21 de junho de 2022.

Vábia de Farias Lima

Presidente da Comissão

[Signature]

Membro da Comissão

[Signature]

Membro da Comissão

Vábia

PA-25



À Comissão do Processo Administrativo 004/2022

Após análise da decisão, a mim encaminhada por esta Comissão de Processo Administrativo, valido a mesma, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da ABVAQ. Devendo, assim, o presente processo voltar à Comissão de Processo Administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, especialmente publicação da decisão e notificação das partes.

João Pessoa/PB., 23 de junho de 2022.

Presidente da ABVAQ

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 13 de março de 2022, durante a vaquejada do Parque Zé Ribeiro, localizado na Cidade de Paulo Jacinto, estado de Alagoas. O competidor **Cleyton Ricardo** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 555, na 2ª rodada da disputa final da categoria amador, em um boi de cor branca, no horário compreendido aproximadamente 22:38 horas, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, julgou zero. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo o Sr. Aldejanio Rocha, juiz da alternativa, também julgado zero (0).

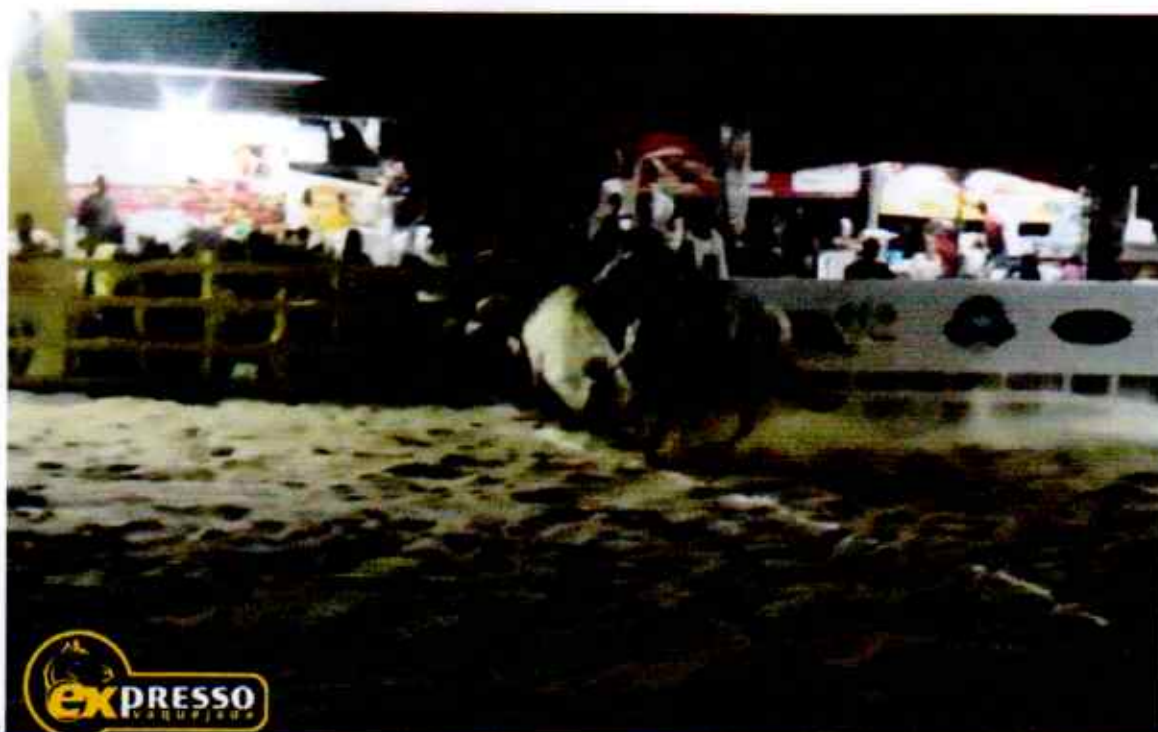
Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Neste primeiro frame, as imagens mostram a aproximação do corpo do boi para com a 1ª faixa e tudo normal, o boi sob o efeito da puxada.

16-09
44



2. Neste frame, as imagens mostram o corpo do boi flutuando no ar por sobre a faixa.



3. Neste frame 3, as imagens mostram que as partes superiores do corpo do boi estão na eminência de passar a 1ª faixa de pontuação, até aqui não houve contato com a faixa.

16/70



4. Neste frame 4, as imagens mostram que as partes superiores do corpo do boi já passaram da 1ª faixa de pontuação, sem tocar na faixa.



5. Aqui o boi se soltou completamente entre as faixas de pontuação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro
Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que as partes superiores do corpo do bovino, durante a ação da puxada, não tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi incorreto, já que ambos julgaram zero (0), tendo em vista que as partes superiores do corpo do boi não tocaram na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi iníquo e em descompasso ao que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 21 de março de 2022.



Coordenador de Regulamento da ABVAQ